



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social

TERMO DE COMPROMISSO

Processo 01108902/2018	INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO	VOLEIBOL SENTADO
Email: contato@ippbrasil.org.br;financeiro@ippbrasil.org.br;flavio@ippbrasil.org.br;		
Telefones: (41) 3153-6199; (41) 3153-6199		

DADOS BANCÁRIOS

VALOR APROVADO	BANCO	AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	TIPO
50.000,00	BRADESCO	5751-7	81705-8	CORRENTE
Titular da Conta			CPF / CNPJ do Titular da conta	
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO			09235890000195	

O beneficiário do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, contemplado no processo constante do quadro em epígrafe, assume, perante a Prefeitura Municipal de Curitiba, as responsabilidades e obrigações previstas no Decreto Municipal 1743, de 2017 e a Resolução 002, de 2018 da Comissão de Incentivo ao Esporte e no presente Termo de Compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art.1º Sem prejuízo das especificações constantes do Decreto 1743, de 2017, o beneficiário do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte não poderá utilizar os recursos financeiros recebidos a título de incentivo ao esporte, para despesas com táxi, vale-transporte, combustível, materiais não esportivos, como medicamentos e similares.

§ 1º Não serão aceitas como comprovação de despesas a apresentação de boletos bancários e comprovantes de depósitos.

§ 2º Será permitida a utilização do recurso financeiro para inscrições em competições dentro e fora de Curitiba, pagamento de passagens em meios de transporte oficial, pagamento de hospedagem e de alimentação para competições fora de Curitiba.

§ 3º A soma dos gastos com materiais esportivos e com recursos humanos, para beneficiário pessoa física, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto.

§ 4º Para compras e serviços realizados por empresas serão aceitos como documentos fiscais somente as Notas Fiscais, Notas Fiscais Eletrônicas e Cupons Fiscais.

§ 5º Para comprovar a inscrição em competições serão aceitos recibos da Organizadora, desde que nele conste carimbo com CNPJ da entidade.

Art. 2º O prazo para entrega do comprovante de conta bancária específica para recebimentos dos recursos decorrentes do incentivo ao esporte, bem como para apresentação do projeto e do plano de aplicação atualizado aos valores aprovados, encerra-se em 07 de março de 2019.

Parágrafo-único: a não apresentação dos documentos nos termos do caput implicará no ARQUIVAMENTO do processo por desinteresse e, conseqüentemente, no cancelamento do repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º Cabe ao beneficiário do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba observar o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba - menu Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - Item Incentivo ao Esporte - opção Manuais e Formulários, a fim de garantir a correta prestação das contas parciais e finais quanto à execução financeira do projeto.

§1º A prestação de contas parcial, quanto aos aspectos financeiro, técnico, divulgação do Brasão do Município e das contrapartidas sociais, deverá ser apresentada entre os dias 01 e 30 de junho de 2019.

§2º A prestação de contas FINAL quanto aos aspectos financeiro, técnico, divulgação do Brasão do Município e das contrapartidas sociais, deverá ser apresentada entre os dias 10 de novembro e 10 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude
Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social

Art. 4º A partir da aprovação do projeto esportivo pela Comissão de Incentivo ao Esporte e posterior homologação do processo pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, o beneficiário passa a ser considerado atleta ou projeto incentivado pela cidade de Curitiba, estando ciente de que o apoio prestado pelo Município não configura patrocínio e que o repasse do recurso financeiro está sujeito ao cumprimento das obrigações financeiras por parte das entidade sem fins lucrativos admitidas como incentivadoras no ano de 2019, conforme dispõe a Lei Complementar 40, de 2001, podendo ocorrer atrasos ou cancelamento no repasse das parcelas previstas.

Parágrafo-único: o beneficiário fica responsável pelo controle dos depósitos realizados em sua conta corrente, informando a Coordenação Financeira quanto a eventuais irregularidades ou atrasos nos respectivos depósitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 5º O período de execução do projeto será de 1º de março a 30 de novembro de 2019, sendo que o beneficiário deverá viabilizar todas as condições para o acompanhamento do projeto pela equipe da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, durante e após o término do mesmo, para emissão do laudo de avaliação técnica.

Art. 6º Para a divulgação do Município de Curitiba, o beneficiário deverá acessar o Manual de Comunicação no site da Prefeitura de Curitiba - menu Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - menu Incentivo ao Esporte – opção Manuais e Formulários, a fim de garantir a correta exibição do Brasão da cidade em seus uniformes e equipamentos.

Parágrafo-único: o beneficiário cede ao Município de Curitiba o direito de uso de sua imagem para divulgação das ações do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 7º O beneficiário deverá cumprir, pelo menos, quatro ações de contrapartida social, nos termos do Decreto 1743, de 2017, observando o calendário de ações estabelecidas pelo Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social, viabilizando a devida comprovação e acompanhamento técnico pela equipe da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba.

Art. 8º Para participar de competições em representação a outro município, o beneficiário deverá solicitar autorização por meio de ofício contendo dados da competição e justificativa razoável, direcionado à Comissão de Incentivo ao Esporte com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da respectiva competição.

Parágrafo-único: os beneficiários que representarem outro município em competições estaduais, nacionais ou internacionais sem a devida e expressa autorização da Comissão de Incentivo ao Esporte, perderão o incentivo ao esporte da cidade de Curitiba, estando sujeitos às sanções previstas no Decreto 1743, de 2017.

E, por estar ciente e de acordo, o beneficiário firma o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, uma para seu controle e outra para arquivo.

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2019.

Beneficiário/Responsável
(Nome Legível e Assinatura)

Luis Fernando Massi Barbosa
Coordenador Financeiro - ELPS
Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba